

## **ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

## Gabinete do Presidente

#### Despacho n.º 10572/2018

Nos termos dos artigos 8.º e 10.º, n.º 1, da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, nomeio o licenciado Paulo Fernando Tavares para o cargo de Adjunto do meu Gabinete, com efeitos a partir do dia 22 de outubro de 2018.

22 de outubro de 2018. — O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

#### **Nota Curricular**

Paulo Fernando Tavares nasceu em Vila do Porto, Santa Maria, Açores, em 1957.

Licenciado em Direito pela Universidade de Lisboa, menção de Ciências Jurídico-Políticas (1984), desenvolveu a sua atividade, primordialmente como advogado, em Portugal e Macau.

Foi Adjunto e, posteriormente, Chefe do Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros do XIII Governo Constitucional (1997-1999), Chefe do Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros do XIV Governo Constitucional (1999-2002), Assessor do Gabinete do Grupo Parlamentar do Partido Socialista (2002-2005) e Chefe do Gabinete do Ministro da Presidência do XVII Governo Constitucional (2005-2009).

Foi Vogal Suplente do Conselho Superior da Magistratura, eleito pela Assembleia da República (2003), e Membro da Comissão Interministerial sobre Macau (1999).

Em Macau, foi técnico-agregado do Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos e Assessor do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Pública (1988-1991) e foi membro do Conselho de Redação da Revista *Administração* (1989-1991), da Comissão do Programa de Estudos em Portugal (1988-1991) e da Comissão Organizadora do Curso de Língua e Administração Chinesa (1990-1991).

311782928



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Agência para a Modernização Administrativa, I. P.

#### Deliberação (extrato) n.º 1250/2018

Nos termos do disposto no artigo 1.º dos Estatutos da Agência para a Modernização Administrativa, I. P. (AMA) aprovados pela Portaria n.º 92/2010, de 12 de fevereiro, a organização interna dos serviços centrais da AMA, obedece a um modelo estrutural misto.

Nos termos dos  $n.^{os}3$  a 5 do artigo  $1.^{o}$  dos seus Estatutos, a AMA integra o número máximo de 17 equipas multidisciplinares e unidades orgânicas flexíveis, a criar por deliberação do Conselho Diretivo.

Ao abrigo do n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação vigente, e artigo 1.º da Portaria n.º 92/2010, de 12 de fevereiro, o Conselho Diretivo da AMA, a 28 de setembro de 2018, deliberou, com efeitos a 1 de outubro de 2018:

- 1 Criar a equipa multidisciplinar Equipa de Imagem, competindo-lhe:
- a) A definição e gestão da imagem de marcas e produtos da AMA, bem como a respetiva evolução;
  b) A definição da identidade visual e corporativa da AMA sede e
- b) A definição da identidade visual e corporativa da AMA, sede e serviços desconcentrados;
- c) A elaboração de peças de imagem para campanhas e conteúdos institucionais, de divulgação de serviços e marcas;
  - d) A edição gráfica de publicações e materiais de comunicação.
- 2 Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 3 e do n.º 5 do artigo 1.º dos Estatutos da AMA, aprovados em anexo à Portaria n.º 92/2010, de 12 de fevereiro, deliberou, ainda, o Conselho Diretivo designar como Chefe de Equipa de Imagem a Licenciada Maria Inês Amaral Teixeira Nuno, equiparando-se o seu vencimento a Dirigente Intermédio de 2.º grau e atribuir-lhe as competências fixadas para os titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau.

29 de outubro de 2018. — O Vogal do Conselho Diretivo da AMA, I. P., Paulo Manuel Múrias Bessone Mauritti.

311784272

# PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E FINANÇAS

Gabinetes da Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa e do Ministro das Finanças

#### Despacho n.º 10573/2018

Considerando que a Portaria n.º 186/2018, de 27 de junho, estabelece incentivos à inovação na gestão pública, incluindo a atribuição de prémios para reconhecer publicamente projetos inovadores na gestão que apresentem resultados mensuráveis;

Considerando que os prémios a atribuir visam reconhecer práticas inovadoras, nomeadamente na valorização dos recursos humanos, nos ambientes de trabalho e nos modelos de gestão, estimulando o seu potencial de replicação;

Considerando que a referida portaria prevê que os prémios e o respetivo regulamento sejam aprovados por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da presidência e da modernização administrativa e das finanças e administração pública;

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 5.º da Portaria n.º 186/2018, de 27 de junho, determina-se o seguinte:

- 1 São criados três prémios anuais para reconhecer práticas inovadoras na gestão pública, nos seguintes domínios:
  - a) Valorização dos recursos humanos;
  - b) Melhoria dos ambientes de trabalho;
  - c) Desenvolvimento de modelos de gestão.
- 2 Os prémios têm, no seu conjunto, um valor máximo de €30 000, a utilizar da dotação provisional mediante despacho do membro do governo responsável pela área das finanças e da administração pública.
- 3 É aprovado, em anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante, o regulamento para a atribuição de prémios no âmbito dos incentivos à inovação na gestão pública.

4 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

26 de outubro de 2018. — A Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa, *Maria Manuel de Lemos Leitão Marques.* — 30 de outubro de 2018. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno.* 

#### **ANEXO**

# Regulamento de candidatura aos prémios para projetos inovadores na gestão no âmbito do Sistema de Incentivos à Inovação na Gestão Pública (SIIGeP)

#### Artigo 1.º

#### Objeto e âmbito

O presente regulamento define os requisitos de formalização de candidatura aos prémios para projetos inovadores na gestão a atribuir no âmbito do Sistema de Incentivos à Inovação na Gestão Pública (SIIGeP), bem como os critérios de atribuição dos mesmos.

#### Artigo 2.º

## Elegibilidade

- 1 Os prémios a atribuir no âmbito dos incentivos à inovação na gestão pública, adiante designados «prémios», destinam-se às entidades da administração central direta e indireta.
- 2 Podem candidatar-se aos prémios as equipas responsáveis pela formulação e implementação dos projetos inovadores na gestão, não sendo admitidas candidaturas individuais.
- 3 Entende-se por «equipa» o conjunto de dirigentes e trabalhadores de um ou mais órgãos, serviços ou unidades orgânicas, individualmente identificados na candidatura.
- 4 São elegíveis as candidaturas que contenham uma ou mais iniciativas de inovação cujos objetivos se enquadrem no artigo 1.º da Portaria n.º 186/2018, de 27 de junho, e que apresentem resultados mensuráveis.
- 5 São elegíveis as candidaturas de projetos inovadores na gestão cuja execução tenha ficado concluída há menos de dois anos, tendo como referência a data da candidatura ao prémio.

## Artigo 3.º

#### Categorias

As candidaturas ao prémio devem incidir apenas numa categoria que corresponde aos domínios previstos no n.º 3 e concretizados nos n.º 4, 5 e 6 do artigo 1.º da Portaria n.º 186/2018, de 27 de junho.

#### Artigo 4.º

## Apresentação das candidaturas

- 1 A apresentação de candidatura ao prémio de projetos inovadores na gestão a que se refere o artigo 5.º da Portaria n.º 186/2018, de 27 de junho, é efetuada por via eletrónica, no sítio na internet da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), em www.ina.pt, mediante o preenchimento de um formulário contendo os seguintes elementos:
  - a) Identificação da categoria a que concorre;
- b) Identificação das entidades participantes, no caso de projetos colaborativos:
  - c) Identificação da equipa gestora do projeto;
- d) Objetivos definidos e resultados alcançados, com referência aos indicadores e metas utilizadas;
  - e) Descrição detalhada das medidas operacionais implementadas;
- f) Descrição das metodologias empregues nas várias fases do projeto, nomeadamente na investigação, ideação, prototipagem e avaliação;
- g) Demonstração do carácter inovador da solução concretizada com o projeto;
  - h) Período temporal de execução;
  - i) Custos envolvidos e ganhos obtidos;
  - j) Principais dificuldades registadas no decurso do projeto;
  - k) Potencial de replicação noutras entidades públicas;
- I) Declaração sob compromisso de honra do(s) dirigente(s) máximo(s) da(s) entidade(s) envolvida(s) atestando a veracidade da informação e conteúdos disponibilizados na candidatura, bem como a garantia de que as medidas não obtiveram incentivo pecuniário no âmbito de qualquer programa específico de reconhecimento do mérito da administração pública, conforme previsto no n.º 4 do artigo 5.º da Portaria n.º 186/2018, de 27 de junho.

- 2 Ao formulário eletrónico de candidatura pode ser aditado um anexo em formato *Portable Document Format* (pdf), com informação complementar que poderá ser constituída por texto ou imagens.
- 3 As candidaturas são apresentadas até às 23h59 (GMT) do dia 14 de dezembro de 2018.
- 4 A mesma equipa pode concorrer a mais do que uma categoria, com projetos diferentes.
- 5— As candidaturas recebidas são sujeitas a um processo de verificação do cumprimento das condições de elegibilidade.

#### Artigo 5.º

#### Avaliação das candidaturas

- 1 A avaliação das candidaturas propostas aos prémios é efetuada por um júri nacional para cada categoria, constituído por três elementos designados pelos membros do governo responsáveis pelas áreas da presidência e da modernização administrativa e das finanças e administração pública, incluindo um representante da área da presidência e da modernização administrativa, um representante da área das finanças e administração pública e um elemento de reconhecido prestígio na área de conhecimento relacionada com cada uma das categorias a que o prémio se destina.
  - 2 O presidente do júri é escolhido entre os pares.
- 3 É designado um secretário, de entre a equipa de coordenação prevista no artigo 6.º da Portaria n.º 186/2018, de 27 de junho, que acompanha os trabalhos do júri e é responsável pela elaboração das respetivas atas.
- 4 O júri pode solicitar às equipas candidatas informação adicional àquela que foi facultada.
- 5 As deliberações são tomadas por unanimidade ou maioria simples, não sendo admitida a abstenção.

#### Artigo 6.º

#### Critérios de avaliação

- 1 Os projetos são avaliados pelo júri, tendo em conta os seguintes critérios:
- a) Grau de inovação (para a administração pública no seu todo, para a área de governo ou para a entidade pública): 20 %;
- b) Grau de trabalho colaborativo (dentro da mesma entidade pública, entre entidades de uma mesma área de governo, entre entidades de diferentes áreas de governo, ou com entidades do setor privado): 20 %;
- c) Nível de envolvimento dos trabalhadores e de outras partes interessadas, por exemplo representantes da sociedade civil, na conceção e execução do projeto (número de trabalhadores envolvidos ou outras partes interessadas no projeto e níveis de responsabilidade atribuídos): 20 %;
  - d) Potencial de replicação na administração pública: 20 %;
- e) Grau de sustentabilidade (benefícios financeiros e não financeiros demonstrados): 20 %.
- 2 Sempre que as candidaturas apresentadas não satisfaçam os critérios exigidos, o júri pode decidir pela não atribuição do(s) prémio(s).

## Artigo 7.º

#### Prémios

- 1 É atribuído um prémio por cada categoria.
- 2 Os prémios a atribuir aos projetos vencedores correspondem ao valor pecuniário de:
- a) Prémio «Valorização dos recursos humanos»:  $10\,000\,\mathrm{C}$  (dez mil euros);
- b) Prémio «Melhoria dos ambientes de trabalho»:  $10~000~\rm C$  (dez mil euros):
- c) Prémio «Desenvolvimento de modelos de gestão»: 10 000  $\varepsilon$  (dez mil euros).
- 3 O valor dos prémios é repartido individualmente pelos membros das equipas vencedoras de forma equitativa.
- 4 O júri pode deliberar ainda a atribuição de menções honrosas, atento o mérito das candidaturas.
- 5 A entrega dos prémios tem lugar em cerimónia pública, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 186/2018, de 27 de junho.
- 6 Os resultados obtidos são divulgados no sítio na internet do INA, em www.ina.pt e enviados para divulgação nos sítios na internet das entidades a que pertencem as equipas participantes.
- 7 Por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da presidência e da modernização administrativa e das finanças e administração pública podem ser criados e regulamentados outros prémios de valor não pecuniário.

#### Artigo 8.º

#### Informações adicionais

- 1 Pode ser consultada informação e documentação sobre as candidaturas aos prémios e condições de atribuição, no sítio na internet do INA, em www.ina.pt.
- 2 Quaisquer esclarecimentos de dúvidas ou informações adicionais podem ser solicitados por correio eletrónico dirigido a premios. inovacaoap@ina.pt.
- 3 Os candidatos são responsáveis por todos os conteúdos que disponibilizem no âmbito da candidatura.

311778838

## **NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**

#### Secretaria-Geral

## Despacho (extrato) n.º 10574/2018

1 — Por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, de 9 de outubro de 2018, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 5 e 7 do artigo 20.º e da alínea b) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 3/2018, de 25 de janeiro, bem como da alínea p) do artigo 1.º do Despacho n.º 3443/2012, de 8 de março, foi designado, em regime de comissão de serviço, para exercer o cargo de Chefe de Divisão de Relações Bilaterais com os Países da Ásia e das Organizações Multilaterais Asiáticas, integrado na Direção de Serviços da Ásia e da Oceânia, da Direção-Geral de Política Externa, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, a Primeira-Secretária de Embaixada Ana Helena Pinheiro Marques — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros —, cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia perfil adequado e demonstrativo da aptidão e da experiência profissional necessárias para o desempenho do cargo em que é investida.

2 — O referido despacho produz efeitos a 17 de setembro de 2018.

#### ANEXO

#### Nota curricular

Ana Helena Pinheiro Marques — Nasceu em 5 de maio de 1972, em Gouveia, Guarda; licenciada em Economia pela Universidade Nova de Lisboa; «Master of Arts» em Estudos Económicos Europeus pelo Colégio da Europa, em Bruges; aprovada no concurso de admissão aos lugares de adido de embaixada, aberto em 31 de dezembro de 1998; adida de embaixada, na Secretaria de Estado, em 6 de setembro de 1999; terceira-secretária de embaixada, em 7 de setembro de 2001; adjunta do Gabinete do Ministro dos Negócios Estrangeiros, em 6 de abril de 2002; na Embaixada em Londres, em 22 de julho de 2004; segunda--secretária de embaixada, em 7 de setembro de 2004; primeira-secretária de embaixada, em 7 de setembro de 2007; na Secretaria de Estado, em 6 de agosto de 2009; Chefe de Divisão dos Assuntos Internos na Direção de Serviços de Justiça e Assuntos Internos da Direção Geral dos Assuntos Europeus, em 13 de setembro de 2010; Chefe de Divisão de Coordenação e Acompanhamento de Questões Transversais na Direção de Serviços de Assuntos Institucionais da Direção-Geral dos Assuntos Europeus, em 1 de fevereiro de 2012; na Missão Permanente junto dos Organismos e Organizações Internacionais, em Genebra, em 11 de agosto de 2014; Coordenadora do Centro de Estudos e Análise Estratégica, no Instituto Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros, em 1 de setembro de 2017.

30 de outubro de 2018. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Pedro Sousa e Abreu*.

311780019

## **FINANÇAS**

## Gabinete do Ministro

## Despacho n.º 10575/2018

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 3.º, no n.º 3 do artigo 8.º, no n.º 1 do artigo 10.º e no artigo 14.º da Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de

dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2017, de 9 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 99/2017, de 18 de agosto, dos artigos 44.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e de harmonia com o disposto na Lei Orgânica do Ministério das Finanças, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 117/2011, de 15 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 200/2012, de 27 de agosto, 1/2015, de 6 de janeiro, 5/2015, de 8 de janeiro, 28/2015, de 10 de fevereiro, e 152/2015, de 7 de agosto, determino o seguinte:

1 — Delego no Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, António Manuel Veiga dos Santos Mendonça Mendes, as minhas competências:

 $\it i)$  No âmbito do Código do Imposto do Selo e Tabela Geral do Imposto do Selo, aprovados pela Lei n.º 150/99, de 11 de setembro;

ii) No âmbito do Código do Imposto sobre os Veículos e Código do Imposto Único de Circulação, aprovados pela Lei n.º 22-A/2007, de 29 de junho;

iii) No âmbito dos n.ºs 6 e 7 do artigo 14.º-B da Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto, que aprova normas para a proteção dos cidadãos da exposição involuntária ao fumo do tabaco e medidas de redução da procura relacionadas com a dependência e a cessação do seu consumo.

2 — O presente despacho de delegação de competências produz efeitos desde o dia 14 de julho de 2017, ficando, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ratificados todos os atos que, no âmbito das competências ora delegadas, tenham sido praticados pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais.

30 de outubro de 2018. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*.

311779331

### Direção-Geral do Orçamento

#### Despacho n.º 10576/2018

Considerando que a Portaria n.º 432-C/2012, de 31 de dezembro, veio estabelecer a estrutura orgânica nuclear da Direção-Geral do Orçamento, posteriormente concretizada em termos de unidades flexíveis pelo Despacho n.º 2386/2013, de 5 de junho, e suas subsequentes alterações.

Considerando ainda que, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 7.º bem como do n.º 1 e n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, é competência dos titulares dos cargos de direção superior, no âmbito da gestão geral do respetivo serviço, organizar a estrutura interna do mesmo e proceder à nomeação de dirigentes intermédios, em regime de substituição

dirigentes intermédios, em regime de substituição.

Sendo que o n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, estabelece que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição, no caso de vacatura do lugar, estando o lugar de Chefe da Divisão de Apoio à Reforma da Gestão Financeira Pública, do Gabinete de Estudos do Processo Orçamental, nessa situação.

Determino: a cessação da nomeação em regime de substituição da licenciada Emilia da Conceição Silva Camelo Regueira, no cargo de chefe de divisão de Acompanhamento do Ministério da Saúde, da 5.ª Delegação, por conveniência do serviço, com efeitos a 31 de outubro de 2018; e, verificando-se todos os requisitos legais exigidos, a nomeação em regime de substituição, da licenciada Emilia da Conceição Silva Camelo Regueira, do mapa de pessoal da DGO, para exercer o cargo de Chefe da Divisão de Apoio à Reforma da Gestão Financeira Pública, do Gabinete de Estudos do Processo Orçamental, com efeitos a partir de 1 de novembro de 2018.

A nomeada possui o perfil, experiência e conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objetivos do serviço e é dotado da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme resulta do respetivo currículo académico e profissional.

31 de outubro de 2018. — O Diretor-Geral do Orçamento, em substituição, *Mário Monteiro*.

#### Síntese curricular

Emília da Conceição Silva Camelo Regueira é licenciada em gestão de empresas pela Universidade de Évora, em 1992.

Desde 1 de abril de 2016 é chefe de divisão de acompanhamento do Ministério da Saúde, da 5.ª Delegação, na DGO.

Entre setembro de 2015 a 31 de março de 2016, integra a equipa de projeto da Entidade Contabilística Estado, na DGO.

Entre novembro 2013 a junho de 2015 integrou o Grupo de Trabalho para Revisão do Classificador Económico, destacando-se deste trabalho os contributos para o Sistema de Normalização Contabilística das Ad-